

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 076/1997**

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE FUNERÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica expressamente proibido a abertura de casa funerária, bem como o comércio de urnas funerárias dentro de uma distância de 200 (duzentos) metros dos nosocômios desta cidade.

Art. 2º. Antes de emitir alvará de licença para funcionamento a Secretaria Municipal da Fazenda deverá inspecionar o endereço indicado e verificar se encontra-se dentro da distância de 200 (duzentos) metros dos nosocômios, não podendo ser fornecido o Alvará se não for respeitada a distância estabelecida.

Art. 3º. Caso não seja respeitada a distância estabelecida, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda interditar o estabelecimento comercial, bem como apreender as urnas funerárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de setembro de 1997.

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**